



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 5º O processo de licenciamento ambiental especial deve respeitar o prazo de três anos para análise e conclusão do processo, devendo ser dividido em etapas, contado da entrega do estudo ambiental pertinente e das demais informações ou dos documentos requeridos na forma desta Medida Provisória.**

**Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser suspenso no período de solicitação de informações complementares e o protocolo de esclarecimentos pelo empreendedor e prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do órgão licenciador.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa adequar o prazo do processo de licenciamento ambiental especial à realidade das etapas necessárias para a análise completa dos estudos e documentos requeridos. O prazo de doze meses previsto na MP não contempla a complexidade das análises exigidas, especialmente no caso de empreendimentos que demandam Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Prevê-se a possibilidade de suspensão do prazo quando houver solicitação de complementações pelo órgão ambiental, bem como a prorrogação, por igual período, mediante justificativa técnica, para não comprometer a avaliação adequada dos projetos e de seus impactos.

O licenciamento ambiental envolve múltiplas fases e a coordenação entre diversos órgãos e entidades. É fundamental assegurar tempo suficiente



\* CD252618941400\*

para que todas as etapas sejam conduzidas de forma cuidadosa, evitando que a priorização da Licença Prévia (LP) leve à aceleração indevida das licenças de instalação (LI) e de operação (LO), o que poderia comprometer o cumprimento dos ritos necessários.

Ao estabelecer o prazo de três anos, busca-se garantir um processo eficiente, tecnicamente robusto e alinhado à proteção ambiental.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Chico Alencar**  
**(PSOL - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252618941400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

